ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago
Processo n. 005591-02.00/17-0 –
Decisão n. 2E-0053/2019

– Contas de Gestão dos Administradores do **Legislativo Municipal de Salto do Jacuí** no exercício de **2017**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora, Daniela Zago, prolatou o seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão, ocorreram manifestações, consoante registros efetivados.

Conselheiro-Presidente, Cezar Miola: "Processo 5591/17-0, em discussão."

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti: "Mais uma vez, Senhor Presidente, a questão da LRF, item 1, "b", do Voto da Eminente Relatora. A minha manifestação é pela exclusão desse item."

Conselheira-Substituta Ana Warpechowski: "Acompanho a divergência."

Conselheiro-Presidente, Cezar Miola: "Assim também a Conselheira Ana está votando. Com isso, da mesma forma ocorre aqui, voto acolhido à unanimidade. É vencida a Senhora Relatora apenas no tocante à matéria pertinente à Lei Complementar n. 101/2000, onde prevalecem os votos divergentes já verbalizados."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

I) *Em relação aos Senhores* ***Sandro Drum*** *e* ***Claudiomiro Gamst Robinson*** *(ambos p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802, e Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432), Administradores do* ***Legislativo Municipal de Salto do Jacuí*** *no exercício de* ***2017****:*

a) julgar regulares *suas Contas de Gestão, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;*

Assinado digitalmente por: LISIANE GLASS em 04/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B12.31B8.0776.9309.7BE0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

II) *Em relação aos demais encaminhamentos:*

b) remeter *os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do mesmo Diploma Regimental.*

Restou vencida, em parte, a Conselheira-Relatora, Daniela Zago, que votou no sentido de que constasse na parte dispositiva desta Decisão a deliberação da Câmara acerca do cumprimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (comando constante na alínea “b” de seu voto), nos termos das manifestações registradas.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Daniela Zago (Relatora), Alexandre Mariotti e Ana Warpechowski.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 18-03-2019.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: LISIANE GLASS em 04/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B12.31B8.0776.9309.7BE0.